CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º **1955** de 19

Promovente: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Natureza: **PROJETO DE RESOLUÇÃO** Nº 7/59

Assunto: Aprova Balancete do mês de Janeiro de 1959.

ANDAMENTO

A C. de Justiça em	Devolvido em	A C. de Finanças	Devolvido em
19 MAR 59	24 MAR 59	24 MAR 59	

Observações:

Arquivada em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Waldemar Lasso
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 63/59

Assunto:

Remetendo balancete mês de Janeiro.

Em 20 de fevereiro de 1959.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Senhoria, os inclusos Balancete do mês de Janeiro do corrente ano, a fim de ser submetido a apreciação dessa Egrégia Câmara.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

N E S T O R D E B A R R O S
PREFEITO MUNICIPAL

À SUA EXCIA. O SENHOR
DR. DURVAL DE CARVALHO E SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Balancete do mês de JANEIRO de 1959.

Esta Comissão após estudar o presente Balancete, considerou-o legal e constitucional, visto estar o mesmo na mais perfeita ordem, principalmente os documentos de despesas empenhados em suas respectivas verbas,

Em vista da sua legalidade, esta Comissão submete à apreciação do nobre plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/59

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, faz publicar a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA,

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º - Aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Pompéia, encaminhadas pelo senhor Chefe do Executivo, referentes ao mês de JANEIRO de 1959, conforme processo arquivado nesta Secretaria.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 1959.

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca
Relator

Membro - Vencido

2º Suplente 30/3/59

1º Suplente 30/3/59

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Balancete do mês de Janeiro de 1959

Após ter a comissão de Constituição e Justiça declarad a constitucionalidade do presente Balancete, esta Comissão opina pela sua aprovação, tendo em vista a legalidade do mesmo, quer na parte da Receita, quer na parte da Despesa, observando-se um perfeito equilibrio financeiro, já no inicio do ano.

Sala das Comissões, em 24 de Março de 1959.

Yassuiko Endo
Relator

Salvador M. Almeida